

Lei Nº 982/92

Omenta: Reajusta vencimentos de servidores da municipalidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bertânia, em virtude da Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - São reajustados em 50% (cinquenta por cento) os vencimentos, dos servidores da Prefeitura Municipal de Bertânia.

Art. 2º - Fica incorporado ao salário base do servidor o abono natalino concedido pela Lei Nº 978/91 de 17 de dezembro de 1991, com vigência financeira a partir daquela data.

Art. 3º - Fica reajustada em 40% (quarenta por cento) a hora aula do pessoal do magistério, bem como o salário família de todo pessoal da Prefeitura, a partir do dia 01 (primeiro) de abril do corrente ano.

Art. 4º - Os funcionários a que se refere o artigo 2º da Lei Nº 938/90, serão reajustados no tocante ao salário família, não sendo beneficiados no que trata o artigo 1º da presente Lei.

Art. 5º - Fica concedida as servidoras telefonistas exclusivamente em exercício nas Postos Telefônicos Administrados pelo Município, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) sobre a arrecadação das mesmas.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e retroagirá seus efeitos fi-

nacionais referentes ao artigo 1º a partir de 1º (primeiro) de março do corrente ano.

Ant. 7º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 1992.

Mauro José Lofay &
Marcelo Gomes Lafayette
- Prefeito -